



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS

PUBLICADO JORNAL DOM
EM 06/05/16
EDIÇÃO Nº 1645

Lei Municipal n° 1.222, de 02 de maio de 2016.

Autoriza abertura de crédito adicional especial para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras compreendendo o montante até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), objetivando a criação de projeto não contemplado no respectivo Orçamento em vigor.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio, a abertura de crédito adicional especial, para a criação de projeto não contemplado no orçamento em vigor da Prefeitura Municipal de Duas Barras, compreendendo o montante até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), tendo em vista a necessidade de utilização de tais recursos em investimentos, além dos ajustes necessários, nos Quadros de Detalhamento da Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64 com a conseqüente abertura analítica de tais despesas que se dará através de ato próprio do chefe do Poder Executivo.

DESCRIÇÃO

Valor autorizado em R\$

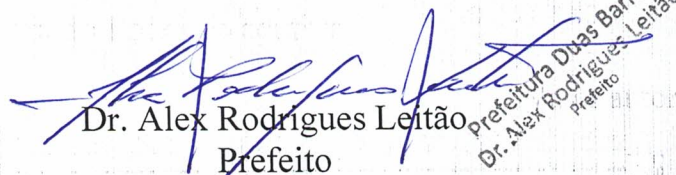
Projeto ----- R\$ 400.000,00

Total Autorizado (Suplementações) : R\$ 400.000,00

Art. 2º - Os recursos para atendimento da presente lei, ficam à conta do Art. 43, parágrafo 1º, Incisos, I, II e III da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 02 de maio de 2016.


Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito

Praça Governador Portela, 07 - centro - Duas Barras - RJ
CEP: 28.650-000 | Tel: (22) 2534 1212 | Telefax: (22) 2534 1788

Email's: prefeitura@duasbarras.rj.gov.br
faleconosco@duasbarras.rj.gov.br





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 004 /2016.

Exmo. Sr. Francisco Fortunato de Souza

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Excelentíssimo Senhor Presidente,

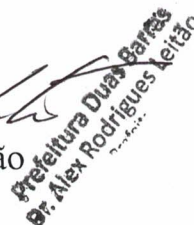
Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que trata da solicitação de abertura de crédito adicional especial, tendo em vista a necessidade de criação de projeto não contemplado no orçamento em vigor do Município, tendo em vista o necessário atendimento às demandas operacionais oriundas de investimentos referentes a convênio (Centro de Convivência) não contemplado no Orçamento em vigor, objetivando implementar o referido objeto do citado Órgão em conformidade com a legislação vigente.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na citada Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o referido projeto, seja apreciado, em caráter de urgência com dispensa dos pareceres das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.

Atenciosamente,


Dr. Alex Rodrigues Leitão

Prefeito


Prefeitura Duas Barras
Dr. Alex Rodrigues Leitão

*Recebido em
30/03/2016
Mônica Gama Bach*



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 008/16 DE 04 DE ABRIL DE 2016.

APROVADO EM

1ª VOTAÇÃO E DISCUSSÃO

28 ABR. 2016

Autoriza abertura de crédito adicional especial para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras compreendendo o montante até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), objetivando a criação de projeto não contemplado no respectivo Orçamento em vigor

O Prefeito Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio, a abertura de crédito adicional especial, para a criação de projeto não contemplado no orçamento em vigor da Prefeitura Municipal de Duas Barras, compreendendo o montante até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), tendo em vista a necessidade de utilização de tais recursos em investimentos, além dos ajustes necessários, nos Quadros de Detalhamento da Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64 com a conseqüente abertura analítica de tais despesas que se dará através de ato próprio do chefe do Poder Executivo.

DESCRIÇÃO

Valor autorizado em R\$

Projeto ----- R\$ 400.000,00

Total Autorizado (Suplementações) : _____ R\$ 400.000,00

Art. 2º - Os recursos para atendimento da presente lei, ficam à conta do Art. 43, parágrafo 1º, Incisos, I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 22 de março de 2016.

APROVADO EM

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
02 MAIO 2016

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO

PREFEITO

Prefeitura Duas Barras
Dr. Alex Rodrigues Leitão

Mônica Glauco



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
EM CONJUNTO COM A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Relatores: Marcos Antonio Fernandes e Armando Rosembergo Mattos Teixeira

Projeto de Lei nº 008/2016

Consulente: Prefeito Municipal de Duas Barras

Ementa: “*Autoriza a Abertura de Crédito Especial para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras até o Montante de R\$ 400.000,00 (seiscentos mil reais), para a Criação de Projetos não Contemplados no Orçamento em vigor*”.

Veio a estas Comissões, solicitação de parecer sobre Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Duas Barras, Dr. Alex Rodrigues Leitão, conforme ementa acima, pelo qual emitimos o seguinte parecer.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo municipal que dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial para o orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras até o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para a criação de projetos não contemplados no orçamento em vigor.

O Projeto de Lei apresentado tem escrita usual e está formalmente correto. A proposição poderá tramitar regularmente posto que não se enquadra nas vedações elencadas no artigo 115 do Regimento Interno.

Saliente-se, também, que a matéria orçamentária versada no Projeto de Lei em questão é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, na forma do art. 64, IV, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em questão encontra-se amparado pelos arts. 41, II e 42 da Lei nº 4.320/64, que assim definem os créditos adicionais especiais e exigem a sua autorização por lei:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Por sua vez, o art. 2º do Projeto de Lei em análise, faz menção ao art. 43 da Lei nº 4.320/64, dispositivo que condiciona a abertura de tais créditos à existência de recursos disponíveis para seu custeio, precedida de exposição justificativa:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

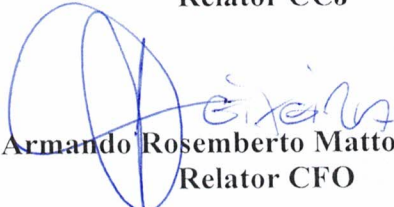
Desta forma, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se legalmente amparado, estando, também, adequado às formalidades exigidas para a sua tramitação, entendo pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Duas Barras, 13 de abril de 2016.


Marcos Antonio Fernandes

Relator CCJ


Armando Rosemberto Mattos Teixeira
Relator CFO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS


DECISÃO


As *Comissões de Constituição, Justiça e Redação* e de *Finanças e Orçamento*, em sessão conjunta, aprovam por unanimidade de votos o **PARECER** prévio dos Excelentíssimos Senhores Vereadores Relatores destas Comissões, no sentido de **APROVAR** o referido Projeto de Lei em comento.

Duas Barras, 13 de Abril de 2016.

Guilherme Soares de Oliveira
Presidente da CCJ


Antonio José Feuchard do Couto
Presidente da CFO


Antonio José Feuchard do Couto
Membro da CCJ


Marcos Antonio Fernandes
Membro da CFO